



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 078, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: Instaura Procedimento Administrativo e designa comissão para abertura e tramite do processo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Contrato n.º 2021234/2021, resultante do processo de Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 149/2021**;

Considerando o pedido formalizado pelo Protocolo de n.º 2022/04/001012 pela Secretaria Municipal de saúde, resolve e **DECRETA**:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para averiguar a eventual responsabilidade da empresa **VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.351.700/0001-38, contratada nos termos do Contrato n.º 2021234/2021, referente a não entrega do veículo 0 (zero) km, transformado em ambulância, conforme documentos em anexo.

Art. 2º Para conduzir o presente Procedimento Administrativo, ficam indicados os membros da Comissão nomeados pelo Artigo 2.º da Portaria n.º 130, de 26 de março de 2021.

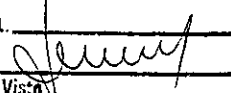
Parágrafo único. A comissão terá o prazo procedimental definido pela portaria citada no caput deste artigo, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2344
de 04/04/22 FL.
Viso 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/04/001012
Data Protoc.: 01/04/22
Requerente : NEILI KOCH
CPF.....: 005.105.519-80
Assunto.....: GABINETE
Subassunto.: OFÍCIOS
Logradouro : Rua CURITIBA
Complem.:
Fone.....: 45 98805-0501
Cep.....: 85948000

Sumula: OFÍCIO Nº 070/2022; SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA DE AMBULÂNCIA, EMPRESA VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELLI - CNPJ: 20.351.700/0001-38; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
01.04.2022	Gabinete - Neiva

Neili Koch
Assinatura Requerente

2022/04/001012 Data: 01/04/2022
17-PROTOCOLO Hora: 17:06:01
Assunto.....: 012-GABINETE
Subassunto.: 005-OFÍCIOS
Requerente.: NEILI KOCH
CPF/CNPJ...: 00510551980
SUMULA:
OFÍCIO Nº 070/2022; SOLICITA ABERTUR
A DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSUNTO
: NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA DE



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº 070/2022

Pato Bragado, 01 de abril de 2022.

De: Sec. Municipal de Saúde
Para: Gabinete do prefeito

SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio solicitar abertura de procedimento administrativo, com a finalidade de apurar os fatos contidos nas notificações e demais documentos anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam restar.

Atenciosamente,

Neili Koch

CPF: 005.105.519-80

Secretária Munic. de Saúde

Neili Koch

Secretária Municipal de Saúde



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – Pr, 15 de fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr. José Ricardo Mota Rago
VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 20.351.700/0001-38

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA DE AMBULANCIA

O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 95.719.427/0001-05, com sede à Avenida Willy Barth nº 2885, neste ato representado pelo Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, vem à Vossa Presença **NOTIFICÁ-LO**, como de fato o NOTIFICA, nas informações que seguem:

DOS FATOS:

O município de Pato Bragado e vossa empresa firmaram o compromisso de compra e entrega de um veículo 0 (zero) km, transformado em ambulância, para atender demanda dos serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, com recursos oriundos do Governo Federal, mediante o Contrato 2021234/2021 acontece que a Secretaria de Saúde realizou a solicitação formal do mesmo na data de 10/12/2021, com previsão de entrega para 60 dias ou seja 10/02/2022.

O referido contrato na cláusula décima primeira apresenta o seguinte:

O veículo deverá ser entregue na sede do órgão solicitante, no endereço: Rua Florianópolis, 1177 - Centro - Pato Bragado - PR em horário informado no pedido, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal.

O prazo máximo para a entrega como já mencionado seria 10/02/2022, contudo não recebemos o mesmo. Ainda não recebemos nenhum pedido formal para dilatação do prazo de entrega ou outro questionamento por parte da empresa.

DAS SANÇÕES:

Quanto a sanções previstas no Instrumento Contratual o mesmo prevê o seguinte:
Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Uleton



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Wilton



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

CONCLUSÃO:

Diante destes fatos, utilizamo-nos do presente para NOTIFICÁ-LOS, para regularizar a situação. A não regularização poderá acarretar em multa para a empresa, bem como também a rescisão do contrato, como previsto acima. Para tanto abre-se o prazo de 15 (quinze) dias uteis para que seja realizada a entrega do referido veículo.

Sem mais, gratos de vossa compreensão, aguardamos o pronto atendimento à presente.

Atenciosamente,


Cleiton Gentelini

Fiscal de Contratos

CLEITON GENTELINI
CPF: 069.102.989-00
Fiscal de Contratos



Prefeitura do Município de Pato Bragado

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração e Finanças

CNPJ Nº 95.719.472/0001-05

NOTA DE EMPENHO / LIQUIDAÇÃO

Av. Willy Barth, 2885, Fone/Fax (45) 3282-1355
www.patobragado.pr.gov.br

N.º DO EMPENHO / TIPO

RECURSO

013023/2021 Ordinário

Orcamentário

ORÇAO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02 Executivo Municipal

09 Fundo Municipal de Saúde

1030114501.009000 Aquisição de Veículos

449052.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7804

UBSTACAO 490452.52.00 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

7805

CREADOR E ENDEREÇO

CONTA BANCARIA

8.011 VRIO SOLUÇÕES SERVIÇO DE MONTAGENS DE MÓ
CPF/CNPJ: 20.351.700/0001-38
RODOVIA BR 101 S/N PRAZERES

0

FONE

JABOATÃO DOS GUARA PE
CIDADE

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO

DATA HOMOLOGAÇÃO

N.º DO CONTRATO

PROC. COMPRA

A.C.P.

EMISSÃO

VENCIMENTO

Pregão Eletrônico

149

06.12.2021

2021234

07.12.2021

30.12.2021

VALOR ORÇADO

84.333,33

SALDO ANTERIOR

84.333,33

VALOR DO EMPENHO

84.333,33

SALDO ATUAL

0,00

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1,0000		Contratação de empresa para fornecimento de veículo (zero) km, transformado em ambulância, para atender a demanda dos serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado-PR, com recursos oriundos do Governo Federal.	84.333,3300	84.333,33
					0,00

FUNTE DE RECURSO

00518 Bloco de Investimento na Rede de Serviço

TOTAL GERAL

84.333,33

EMITIDO POR

VISTO

PAGAMENTOS PARCIAIS

DATA

ORDEM

VALOR R\$

SALDO A PAGAR

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Emissão Responsável
Sob Aspectos Contábeis

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO. PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

DE _____ DE _____

PREFEITO DO MUNICÍPIO

RECIBO

R\$

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

DE _____ DE _____

NOME

CPF

AUTENTICAÇÃO

BANCO

N.º CHEQUE

N.º DA CONTA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração e Finanças

CNPJ Nº 95.719.472/0001-05

NOTA DE EMPENHO / LIQUIDAÇÃO

Av. Willy Barth, 2885, Fone/Fax (45) 3282-1355
www.patobragado.pr.gov.br

N.º DO EMPENHO / TIPO

RECURSO

013024/2021 Ordinário

Orcamentário

ORÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02 Executivo Municipal

09 Fundo Municipal de Saúde

1030114501.009000 Aquisição de Veículos

449052.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2985

DESTAÇÃO 490452.52.00 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

2987

CREADOR ENDEREÇO

CONTA BANCÁRIA

8.011 VRIO SOLUÇÕES SERVIÇO DE MONTAGENS DE MÓ

0

CPF/CNPJ: 20.351.700/0001-38

RODOVIA BR 101 S/N PRAZERES

JABOATÃO DOS GUARA PE

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO

DATA HOMOLOGAÇÃO

N.º DO CONTRATO

PROC. GOV/PRA

A.C.P.

EMISSÃO

VENCIMENTO

Pregão Eletrônico

149

06.12.2021

2021234

07.12.2021

30.12.2021

VALOR ORÇÃO

180.000,00

SALDO ANTERIOR

180.000,00

VALOR DO EMPENHO

154.656,67

SALDO ATUAL

25.343,33

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1,0000		Contratação de empresa para fornecimento de veículo (zero) km, transformado em ambulância, para atender demanda dos serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado-PR, com recursos oriundos do Governo Federal.	54.656,6700	154.656,67
					0,00

FORTE DE RECURSO 00505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

TOTAL GERAL

154.656,67

EMITIDO POR

VISTO

PAGAMENTOS PARCIAIS

DATA

ORDEM

VALOR R\$

SALDO A PAGAR

[Signature]
FUNCIONÁRIO

Emissão Responsável
Sob Aspectos Contábeis

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO. PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

DE _____ DE _____

PREFEITO DO MUNICÍPIO

RECIBO

R\$

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

DE _____ DE _____

NOME:

CPF:

AUTENTICAÇÃO

BANCO

N.º CHEQUE

N.º DA CONTA



CONTRATO 2021234/2021
PRÉCATORIO 1117100000 Nº 101/2021
Prestação de Serviço - Manutenção em 09/11/2021

2021234 - VRIO SOLUÇÕES E SE...

10 páginas PDF 739 KB 17:19 ✓

voces ja assinaram o contrato 17:19 ✓

Ok já vou reserva um chassi aqui 17:19

ambulancia.jpg

JPG 593 KB 17:20 ✓

ambulancia_001.jpg

JPG 601 KB 17:20 ✓

os empenhos 17:21 ✓

Ok 17:21

qual seria uma previsão de entrega 17:21 ✓

para passar para o prefeito 17:21 ✓



18:01



Blz então, fico no aguardo 18:03 ✓



Mensagem



16/12/2021

Boa tarde, aguardando a previsão de entrega 14:05 ✓✓

17/12/2021

Boa tarde meu amigo 14:37 ✓✓

Pode me responder 14:37 ✓✓

Por favor 14:37 ✓✓

14:39



04/01/2022

Bom dia 10:22 ✓✓

Como está nossa ambulância 10:22 ✓✓

Estamos precisando muito dela meu amigo 10:23 ✓✓

Bom dia,
A fábrica está retornando dia 11 e seu carro provavelmente entregarei o
modelo novo

10:24

E a previsão de entrega é para que dia 10:25 ✓✓

O seu veículo é o próximo na ordem de entrega!
Dia 12 posso te dar uma data mais exata!
Chegando montamos em 3 dias!!

10:26

É só o trânsito 10:29

Blz então dia 12 entro em contato novamente 10:29 ✓✓



Ok 10:49

24/01/2022

Boa tarde 17:11 ✓

Como anda nosso pedido 17:11 ✓

↓

17:30



Isso vai tempo? 17:38 ✓

Assim que libera o faturamento do modelo novo não tem mais o antigo

17:40

26/01/2022

Boa tarde. Só lembrando que segundo o contrato o prazo de entrega é 60 dias após a solicitação. Como solicitei em 10 de dezembro, vocês teriam até 10 de fevereiro para entregar.

14:06 ✓

↓

14:11



14:12 ✓

↓

14:31



Combinado, obrigado. 14:44 ✓



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – Pr, 24 de março de 2022.

Ilmo. Sr. José Ricardo Mota Rago
VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 20.351.700/0001-38

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA DE AMBULANCIA

O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 95.719.427/0001-05, com sede à Avenida Willy Barth nº 2885, neste ato representado pelo Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, vem à Vossa Presença **NOTIFICÁ-LO**, como de fato o **NOTIFICA**, nas informações que seguem:

DOS FATOS:

O município de Pato Bragado e vossa empresa firmaram o compromisso de compra e entrega de um veículo 0 (zero) km, transformado em ambulância, para atender demanda dos serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, com recursos oriundos do Governo Federal, mediante o Contrato 2021234/2021 acontece que a Secretaria de Saúde realizou a solicitação formal do mesmo na data de 10/12/2021, com previsão de entrega para 60 dias ou seja 10/02/2022.

O referido contrato na clausula décima primeira apresenta o seguinte:

O veículo deverá ser entregue na sede do órgão solicitante, no endereço: Rua Florianópolis, 1177 - Centro - Pato Bragado - PR em horário informado no pedido, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal.

O prazo máximo para a entrega como já mencionado seria 10/02/2022, contudo não recebemos o mesmo.

Considerando que em primeira notificação foi solicitado a entrega do veículo dentro de 15 dias uteis, o que não ocorreu.

Considerando que o pedido de reequilíbrio econômico foi negado pelo departamento jurídico, conforme parecer datado e encaminhado em 18 de março de 2022.

DAS SANÇÕES:

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná

Uelinton



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quanto a sanções previstas no Instrumento Contratual o mesmo prevê o seguinte:
Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Clerton



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

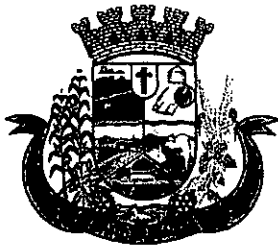
CONCLUSÃO:

Diante destes fatos, utilizamo-nos do presente para NOTIFICÁ-LOS, para regularizar a situação e entregar o veículo, que como já citado é de extrema necessidade para o município. A não regularização poderá acarretar em abertura de procedimento administrativo, podendo ocasionar multa e a rescisão do contrato, como previsto acima. Para tanto abre-se o prazo de 5 (cinco) dias uteis para que seja realizada a entrega do referido veículo.

Sem mais, gratos de vossa compreensão, aguardamos o pronto atendimento à presente.

Atenciosamente,


Cleiton Gentelini
Fiscal de Contratos
CLEITON GENTELINI
CPF: 069.102.989-00
Fiscal de Contratos



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 086/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/02/000428 e 2022/03/000435

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2021234/2021, Pregão Eletrônico nº 148/2021.

RELATÓRIO: A contratada **VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI**, CNPJ 20.351.700/0001-38 protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro para o valor de R\$398.510,00 e prorrogação de vigência de contrato, cujo objeto prevê o fornecimento de veículo 0 (zero) km, transformado em ambulância, para atender demanda dos serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, alegando, em síntese, que a pandemia gerou instabilidade econômica imprevista, além de falta de semicondutores, devendo ser aplicada a teoria da imprevisão. O expediente veio acompanhado de requerimento, breve justificativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Em primeiro momento destaco que se trata de contrato administrativo oriundo de pregão eletrônico, portanto, diverso do alegado pela contratada de que se trata de Ata de Registro de Preços.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de **fatos imprevisíveis**.

CP



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, a Lei nº 8666/93, art. 65, alínea "d", estabelece o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a ser buscada quando da ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

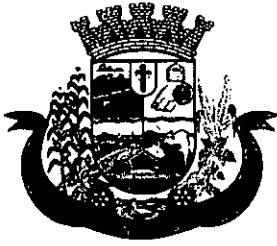
§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifo nosso)

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

"A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento." (grifo nosso)²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que *"É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade"*.

O pedido feito pela contratada para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo ao contratante o dever de recompor as condições iniciais do contrato mediante revisão dos preços originalmente previstos.

No caso concreto ora analisado, verifico que o contrato de fornecimento de bem foi assinado em 07 de dezembro de 2021 pelo valor de R\$238.990,00. A Secretaria Municipal de Saúde solicitou formalmente a entrega do bem em 10/12/2021 com previsão de entrega em 60 (sessenta) dias, conforme previsão em edital e na cláusula décima primeira do contrato, ou seja, até 10/02/2022.

Pelo não cumprimento total do contrato, a contratada foi notificada em 15 de fevereiro de 2022, conforme documento em anexo ao expediente. Em resposta, a contratada protocolou pedido de reequilíbrio do contrato e prorrogação da vigência do prazo, conforme protocolo 428/2022.

Diante desses fatos verifico que a empresa não apresentou provas concretas e irrefutáveis do alegado desequilíbrio, tampouco de que houveram fatos supervenientes à avença que justificassem o reequilíbrio.

Destaco que o Edital previu que a entrega do objeto licitado deveria ser no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da solicitação formal. Considerando que a solicitação formal pelo contratante se deu 3 dias após a assinatura do contrato, não há falar em fato superveniente capaz de gerar desequilíbrio econômico.

É sabido que numa licitação, como a da presente análise, torna-se vencedor quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, vislumbro que a empresa requerente não trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

Já com relação ao pedido de prorrogação da vigência do contrato, saliento que ela se estende até 06/12/2022, conforme cláusula quarta do contrato. Portanto, não há falar em prorrogação, visto que o prazo ainda não foi alcançado.

CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos acima expostos, esta Procuradoria **OPINA DESFAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, realizado pela contratada VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI, referente ao CONTRATO Nº 2021234/2021, Pregão Eletrônico nº 148/2021.

RECOMENDO, ainda, sendo o descumprimento contratual culpa exclusiva da contrata, a aplicação das penalidades previstas no contrato firmado entre as partes por descumprimento total.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 18 de março de 2022.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.

16:40

28%

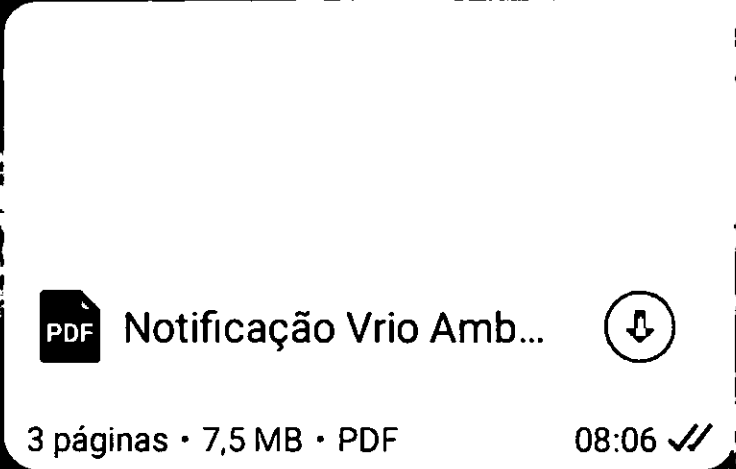


Vrio Ambulância

online



24 de março de 2022



Bom dia, como não houve resposta, segue segunda notificação 08:07

Estaremos respondendo a notificação 13:22

Amigão tive o primeiro carro faturado hj e será o seu! 16:14

Ok só me manda um ofício explicando tudo antes do prazo vencer 16:15

ката Euro баня

RENAULT MASTER PRO > Com Direção Eléctro-Hidráulica - Versão L2H2 (10.8m³) Carga útil 1.621 R\$ 176.077,50

RENAULT MASTER PRO > Com Direção Eléctro-Hidráulica - Versão L3H2 (13m³) Carga útil 1.553 R\$ 180.093,00

Assim puder me ligue



Mensagem



16:40

28%



Vrio Ambulância

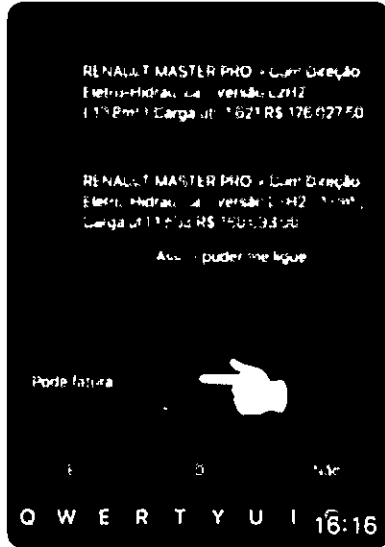
online



Ok só me manda um ofício explicando tudo antes do prazo vencer

16:15 ✓✓

KATA EURO BANIA



@Igor VD renault
ARROCHA PAI!!!! 16:16

Senta o dedo nesse faturamento 16:16



Já está com o jurídico para resolvermos 16:22

Ok 16:27 ✓✓

29 de março de 2022

Mensagem apagada 10:12



Mensagem



16:19



< 262



Pedidos V...
Igor, Rafa Euro...



KATA EURO BAHIA

RENAULT MASTER PRO > Com Direção
Eléctro-Hidráulica - Versão L2H2
(10,8m³) Carga útil 1.621 R\$ 176.027,50

RENAULT MASTER PRO > Com Direção
Eléctro-Hidráulica - Versão L3H2 (13m³)
Carga útil 1.553 R\$ 180.093,00

Assim puder me ligue



Pode fatura



Q W E R T Y U I 16:16

@Igor VD renault
ARROCHA PAI!!!! 16:16

Senta o dedo nesse
faturamento 16:16



16:16 ✓

Rafa Euro Bahia
E vamos construir nossa
história em 2022! 🙏

